

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

GUSTAVO VETTORATO

**MODULAÇÃO DE EFEITOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA:
FORMATOS, EXPECTATIVAS LEGÍTIMAS E CIDADANIA**

Orientador: Doutor João Paulo Bachur

BRASÍLIA

2025

GUSTAVO VETTORATO

**MODULAÇÃO DE EFEITOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA:
FORMATOS, EXPECTATIVAS LEGÍTIMAS E CIDADANIA**

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação do Prof. Dr. João Paulo Bachur e apresentada ao PPGD/IDP como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito Constitucional.

BRASÍLIA

2025

Código de catalogação na publicação – CIP

V592m Vettorato, Gustavo

Modulação de efeitos em matéria tributária: formatos, expectativas legítimas e cidadania / Gustavo Vettorato. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2025.
207 f.

Orientador: Prof. Dr. João Paulo Bachur

Tese (Doutorado em Direito Constitucional) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2025.

1. Processo administrativo tributário. 2. Modulação de efeitos. 3. Controle de constitucionalidade - matéria tributária. I.Título

CDDir 341.399

GUSTAVO VETTORATO

**MODULAÇÃO DE EFEITOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA:
FORMATOS, EXPECTATIVAS LEGÍTIMAS E CIDADANIA**

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação do Prof. Dr. João Paulo Bachur e apresentada ao PPGD/IDP como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito Constitucional.

13 de maio de 2025

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. João Paulo Bachur
Orientador(a)

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Prof. Dr. Celso de Barros Correia Neto

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
Membro Interno

Prof. Dr. Luciano Felício Fuck

(Inserir filiação institucional do(a) Docente)
Membro Externo

Prof. Dr. Ivan Allegretti

(Inserir filiação institucional do(a) Docente)
Membro Externo

Aos meus amores: Camila, Benjamin,
Theo, Beth e Cloves (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a minha amada Camila, sem ela, nada disso teria sido possível. Fonte de paciência e apoio, foi a luz nos momentos mais escuros do doutorado. À minha mãe, Elisabeth, que compreendeu meu distanciamento temporário.

Ao meu orientador, Professor Doutor João Paulo Bachur, e aos meus professores e amigos Doutores Ivan Allegretti, Celso de Barros Correia Neto e Luciano Felício Fuck. Sempre sinceros, ainda que duros, em sinal de atenção e estima. Palavras do Professor Celso no momento da qualificação: “como sabemos que o Gustavo aguenta, vamos em frente”. Sempre grato.

Aos colegas do Curso de Doutorado do IDP, sendo impossível nominar todos, e, para evitar injustiças, saibam que estão em meu coração. Sempre dispostos a conversar e discutir sobre as coletivas aflições, revelações e todas as benesses desse momento único.

Cabe ainda mencionar dos colegas do Grupo de Pesquisa do Observatório da Macrolitigância Fiscal do IDP, onde pude confrontar e validar pensamentos. É muito gratificante ser parte de tão seletivo grupo, obrigado Ivan Allegretti e Luciano Bevilacqua por nos liderarem.

Ao meu amigo Daniel Paiva, doutorando da PUC/SP, um dos incentivadores da empreitada. No dia que eu fui aprovado tanto para o Doutorado da PUC/SP quanto para o do IDP, ele resolveu meu dilema com uma pergunta: onde é centro de pesquisa de modulação de efeitos com maior concentração?

Ao sempre parceiro Gustavo Milharezi Mendonça, sempre ao lado quando preciso. Curse o mestrado, a academia precisa de alguém como você.

Agradeço a todos colegas do Curso de Direito da Universidade do Estado de Goiás que acompanharam de perto essa caminhada. Ambiente esse onde tive a grata oportunidade de exercer o magistério de forma livre e produtiva contribuindo para a formação de pessoas ainda melhores do que eu.

RESUMO

Esta tese aborda a modulação de efeitos no controle de constitucionalidade em matéria tributária, com foco na análise de seus formatos, implicações para as expectativas legítimas dos contribuintes e impacto na cidadania. Por análise de casos, no período de 2007 a 2022, busca-se a existência de formatos preponderantes nas decisões de modulação de efeitos proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a possibilidade desses padrões gerarem expectativas legítimas aos contribuintes e se os desvios configuram quebra de sua confiança. A partir dessas reflexões, o estudo confirma a existência de formatos predominantes geradores de expectativas. Os desvios dos padrões, analisados sob a ótica da legítima expectativa dos contribuintes, poderão gerar sua quebra na medida de similitude de fundamentos de modulação em casos com formatos de modulação diversos. Apresentou a função e evolução do instituto da modulação de efeitos no controle de constitucionalidade em matéria tributária como construtora do direito. Identificaram-se padrões de modulação entre 2007 e 2019, com marcos temporais próximos às datas da decisão de mérito ou de quando fora liminarmente suspensa a norma declarada inconstitucional, com principais resguardos litígios já ajuizados. No entanto, a partir de 2020, verificou-se um aumento desproporcional da quantidade de decisões e de diversidade de formatos em comparação aos períodos anteriores. Então, analisa-se a relação entre os formatos de modulação de efeitos e a formação de expectativas legítimas dos contribuintes. Observou-se que os formatos preponderantes, verificados até 2019, formaram a base de confiança dos contribuintes, compondo expectativas legítimas, enquanto alguns dos desvios identificados sob os mesmos fundamentos das decisões modulatórias anteriores entre 2020 e 2022 comprometeriam as expectativas dos contribuintes, por desafiar as bases de confiança. Em última etapa, confrontam-se a aplicação do STF do instituto modulação de efeitos com o processo administrativo tributário, discutindo como os formatos atuais e seus desvios podem desestabilizar a confiança dos contribuintes na via administrativa. O que justificaria a necessidade de regulamentação legislativa do instituto da modulação de efeitos para proteger contribuintes que optam pelo contencioso administrativo, evitando a fragmentação do sistema jurídico-tributário. Conclui-se que a modulação de efeitos é essencial para equilibrar segurança jurídica e interesse público, mas requer aplicação criteriosa e uniformidade. A regulamentação legislativa do instituto surge como medida indispensável para assegurar previsibilidade e confiança no sistema tributário, sugere-se um texto de proposta de alteração dos dispositivos legais que instituíram a modulação de efeitos. A tese reforça a importância de critérios transparentes e fundamentação robusta para fortalecer a cidadania tributária e legitimidade do sistema jurídico.

Palavras-chave: Modulação de efeitos. Legitimidade. Cidadania. Matéria tributária. Processo administrativo tributário.

ABSTRACT

This dissertation addresses the issue of temporal modulation of effects in constitutional review within tax matters, with a focus on analyzing its formats, implications for taxpayers' legitimate expectations, and its impact on tax citizenship. Through case analysis covering the period from 2007 to 2022, the study seeks to identify prevailing formats in the Supreme Federal Court's (STF) rulings on modulation of effects, whether such patterns may give rise to legitimate expectations on the part of taxpayers, and whether deviations from these patterns constitute a breach of taxpayer trust. The findings confirm the existence of predominant formats capable of generating expectations. Deviations from these standards, when assessed from the standpoint of taxpayers' legitimate expectations, may amount to a breach of trust, particularly when the same legal rationale underlies decisions with distinct modulation formats. It initially presents the function and evolution of the modulation of effects in constitutional tax review as a mechanism for the construction of legal norms. Patterns of modulation between 2007 and 2019 were identified, marked by timeframes close to either the date of the merits judgment or the date on which the challenged norm was preliminarily suspended, with primary protection afforded to lawsuits already filed. However, from 2020 onwards, a disproportionate increase in the number of decisions and variety of modulation formats was observed, diverging significantly from prior periods. Subsequently, the study examines the relationship between the modulation formats and the formation of legitimate expectations by taxpayers. It is observed that the prevailing formats up to 2019 formed a reliable basis for taxpayer confidence, fostering legitimate expectations, whereas some of the post-2020 deviations—despite relying on the same legal grounds as prior decisions—undermine those expectations by challenging their foundational premises. In its final section, the dissertation compares the STF's application of the modulation of effects with the tax administrative procedure, discussing how the current formats and their inconsistencies may destabilize taxpayer confidence in administrative avenues. This concern justifies the need for legislative regulation of the modulation of effects, with the aim of protecting taxpayers who choose the administrative route and avoiding fragmentation of the tax legal system. The dissertation concludes that the modulation of effects is essential to balancing legal certainty with the public interest, but requires careful and consistent application. Legislative regulation of the doctrine emerges as a necessary measure to ensure predictability and trust in the tax system. A draft amendment to the current statutory provisions governing the modulation of effects is proposed. The thesis reinforces the importance of transparent criteria and well-founded reasoning in order to strengthen tax citizenship and enhance the legitimacy of the legal system.

Keywords: Modulation of effects. Legitimacy. Citizenship. Tax matters. Tax administrative procedure.

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AI	Agravo de Instrumento
ARE	Agravo em Recurso Extraordinário
CARF	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária
CPC/1973	Código de Processo Civil de 1973
CPC/2015	Código de Processo Civil de 2015
CTN	Código Tributário Nacional
DIFAL	Diferencial de Alíquota do ICMS
ED	Embargos de Declaração
FGV	Fundação Getúlio Vargas
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e Comunicações
IDP	Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITCD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação
ITCMD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação
LC	Lei Complementar
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
MP	Medida Provisória
PIS	Contribuição ao Programa de Integração Social
RE	Recurso Extraordinário
REsp	Recurso Especial
RICMS-MT	Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso

RICMS-SP	Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo
SEFAZ-MT	Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso
SEFAZ-RJ	Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
SEFAZ-SP	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ-MG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJ-MT	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
TJ-PR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJ-RJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJ-SP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TRF1	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
TRF3	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
TRF5	Tribunal Regional Federal da 5ª Região
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. MODULAÇÃO DE EFEITOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA – SUA FUNÇÃO NA CONSTRUÇÃO DO DIREITO E PROFUSÃO DE FORMATOS	22
1.1. A função da modulação de efeitos na construção do direito.....	22
1.2. O caminhar da modulação de efeitos em matéria tributária	28
2. PADRÃO DE MODULAÇÃO DE EFEITOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA ATÉ 2019.....	34
2.1. Recursos Extraordinários n. 556.664, 560.626 e 559.943-4 (Temas 002 e 003): prescrição e decadência de contribuições à seguridade social.....	34
2.2. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.628 e Recurso Extraordinário n. 680.089 (Tema n. 615): Protocolo CONFAZ 21/2011 (vendas telepresenciais)	35
2.3. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.171: inconstitucionalidade do estorno do ICMS beneficiado sobre combustíveis do Convênio ICMS 110/2007.....	38
2.4. Recurso Extraordinário n. 593.849 (Tema 201): substituição tributária do ICMS “para frente” – restituição “para frente”	40
2.5. Recursos Extraordinários n. 643.247 (Tema 16): Taxa de Combate a Incêndios	42
2.6. O padrão (ou preponderância) de formato de modulação de efeitos encontrado	46
3. A PROFUSÃO E DIVERSIDADE DE MODULAÇÕES DE EFEITOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA DEPOIS DE 2019.....	54
3.1. Recurso Extraordinário n. 628.075 (Tema n. 490): estorno do crédito de ICMS em razão de crédito fiscal presumido sem concessão autorizada pelo CONFAZ...	57
3.2. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário n. 574.706 (Tema 69): ICMS na base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS	60
3.3. Recurso Extraordinário n. 851.108 (Tema 825) e Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.834: ITCD sobre transmissão oriunda do exterior.....	65
3.4. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.659: ISS ou ICMS sobre <i>softwares</i>	71
3.5. Recurso Extraordinário n. 1.287.019 (Tema n. 1.093): aplicação do diferencial de alíquota de ICMS mesmo contra quem não é contribuinte nos casos de ausência de lei complementar.....	81
3.6. Recurso Extraordinário n. 714.139 (Tema n. 745): alíquota máxima do ICMS sobre energia elétrica e serviços de telecomunicações.....	86

3.7. Recurso Extraordinário n. 1.338.750 (Tema n. 1177): contribuição previdenciária incidente sobre remuneração de inativos ou pensionistas (policiais e bombeiros militares).....	96
3.8. O desvio do padrão de formato de modulação de efeitos encontrado	97
4. FORMATOS DE MODULAÇÃO DE EFEITOS E A CONFIANÇA DO CONTRIBUINTE.....	104
4.1. Formatos de modulação de efeitos como inovação normativa e estabilizadores institucionais.	104
4.2. Os aplicadores do Direito Tributário e a constituição do crédito tributário em meio aos formatos de modulação de efeitos.	108
4.3. A legítima expectativa formada pelos processos judiciais em meio às modulações de efeitos.	115
4.3.1. Formação da base de confiança dos contribuintes: período de 2007 a 2019.....	119
4.3.2. Quebra da confiança dos contribuintes entre 2020 e 2022.....	125
4.3.2.1. Tema 490: ressalva de modulação observando às relações tributárias constituídas.	127
4.3.2.2. Tema 69: previsível modulação.....	129
4.3.2.3. Tema 825 e ADI 5659: as ressalvas mais diversas.....	131
4.3.2.4. Tema 1093: dois marcos temporais, um com ressalva outro sem.	134
4.3.2.5. Tema 745: o caso mais excêntrico.....	137
4.3.2.6. Tema 1177: norma inconstitucional, mas totalmente convalidada.....	144
4.3.3. Situações especiais e formatos especiais: além de ovos são quebrados	145
5. OS FORMATOS DA MODULAÇÃO DE EFEITOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA VERSUS O EXERCÍCIO DA PARTICIPAÇÃO DO CONTRIBUINTE NA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.	152
5.1. O formato preponderante e o procedimento administrativo tributário.....	153
5.2. A cidadania e a tributação	158
5.3 A modulação de efeitos sem ressalva para créditos tributários não ajuizados e seu impacto na cidadania	161
5.4. O dever e proposta de regulamentação	176
CONCLUSÕES.....	184
REFERÊNCIAS	192

REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron; JOHNSON, Simon, ROBINSON, James A. *The colonial origins of comparative development: an empirical investigation*. **The American Economic Review**. American Economic Association, v. 91, n. 5, dec. 2001. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2677930>. Acesso em: 11 abr. 2018.

AFONSO, José Roberto (coord.), CORREIA Neto, Celso de Barros (coord.); SANTANA, Hadassah Laís de Sousa (coord.); *et al.* **Tributação 4.0: repensar os tributos na era digital**. São Paulo : Almedina, 2023.

_____. Simples vs. complexo. **Cadernos FGV projetos**, Rio de Janeiro, ano 11, n. 25, dez. 2016. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18437/caderno_simples_nacional_bx29.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 maio 2019.

_____; MONTEIRO, Bernardo Motta; CASTRO, Kleber Pacheco de; PORTO, Laís Khaled. **Os Estados na federação brasileira: involução e perspectivas pós-covid-19**. Brasília : Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, 2023. Disponível em: https://comsefaz.org.br/novo/wp-content/uploads/2023/11/Os-Estados-na-Federacao-Brasileira-Involucao-e-Perspectivas-Pos-Covid-19_digital.pdf. Acesso em 10 de nov. 2024.

AGUIAR, Luciana Ibiapina Lira. Compliance e a implementação de deveres instrumentais. In.: BRITO, Lucas Galvão de (Org.); DIAS, Karem Lureidini (Org.); *et al.*. **Compliance no direito tributário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

AGUILÓ REGLA, Josep. Aplicação do direito, independência e imparcialidade. **Revista NEJ – Eletrônica**, v. 16, n. 3, set./dez. 2011. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3408/2108>. Acesso em: 10 nov. 2018.

ALVIM, Tereza Arruda. **Modulação: na alteração da jurisprudência firme ou de precedentes vinculantes**. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2019.

ANDRADE, Fábio Martins. **Modulação & STF**. 1 ed., Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2016.

ÁVILA, Humberto. **Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização do direito tributário**. 2 ed., São Paulo : Malheiros, 2012.

BACHUR, João Paulo. Assimetrias da antropologia simétrica de Bruno Latour. **Revista brasileira de ciências sociais**. V. 31, n. 92, out/2016, e319209. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/yLzjGMmkWL8S9ByHfMgkW6g/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 07 abr. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. São Paulo : Saraiva, 2009.

BEVILACQUA, Lucas; MENEZES, Victor Piller. A proteção da confiança e a tutela arrecadatória tributária na modulação dos efeitos temporais da decisão pelo Supremo Tribunal Federal. **Revista direito tributário atual**, v. 56, ano 42, p. 442-452. São Paulo IBDT, 1º quadrimestre 2024.

BERTOLUCCI, A.; NASCIMENTO, D. O custo de arrecadação de tributos federais. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 17, n. esp., ago. 2006. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34194>. Acesso em: 30 mar. 2019.

BIAVA JÚNIOR, Roberto. A incidência do ITCMD quando o doador tiver domicílio ou residência no exterior, ou quando o "de cujus" possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior: análise de constitucionalidade das leis estaduais que instituíram o ITCMD nestas hipóteses. **Revista Direito Tributário Atual**, [S. l.], n. 26, p. 311–340, 2011. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1537>. Acesso em: 5 jun. 2024.

BIRD, Richard. *Smart tax administration*. **Economic Premise**. Washington: The World Bank, n. 36, out. 2010. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/INTPREMNET/Resources/EP36.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2018.

BONFANTI, Cristiane. Modulação: STF definiu 90,9% dos processos favoravelmente ao fisco desde 2021. **Jota**. São Paulo : Jota Jornalismo, jul.2023. Disponível em: https://conteudo.jota.info/marketing-lp-ebook-relatorio-modulacao-efeitos-stf?_gl=1*136zf1m*_ga*MTg5NDgzNjk5MS4xNjMzNTYwMjUx*_ga_Q9QN3DBLWE*MTY5Mzk0OTI5MC41LjAuMTY5Mzk0OTI5MC4wLjAuMA.*_ga_JT6EKDL7HK*MTY5Mzk0OTI5MC4zMj4xLjE2OTM5NDkyOTcuNTMuMC4w. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso Especial do Contribuinte n. 242.537, do Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais. Relator Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. 2011a. Brasília: **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**. Inteiro teor. Disponível em: https://acordaos.economia.gov.br/acordaos2/pdfs/processados/35948001930200415_4820028.pdf. Acesso em: 14 jan. 2025.

_____. **Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro (LINDB). Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 03 abr. 2025.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 fev. 2025.

_____. [Código Tributário Nacional (1966)]. **Lei nº 5.174, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República,

[2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 28 fev. 2025.

_____. **Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999.** Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9868.htm . Acesso em: 28 fev. 2025.

_____. **Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.** Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10522.htm. Acesso em: 03 ago. 2025.

_____. [Código de Processo Civil (2015)]. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 28 fev. 2025.

_____. **Lei complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.** Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 28 fev. 2025.

_____. Superior Tribunal Justiça. Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1.145.627, do Segunda Turma. Relator Min. Sérgio Kukina. 2013. Brasília: **Superior Tribunal de Justiça**. Inteiro teor. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1261243&num_registro=200901176007&data=20130912&peticao_numero=201300200773&formato=PDF. Acesso em: 06 dez. 2021

_____. Superior Tribunal Justiça. Recurso Especial n. 1.183.944, do Segunda Turma. Relator Min. Herman Benjamin. 2010a. Brasília: **Superior Tribunal de Justiça**. Inteiro teor. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=964101&num_registro=201000424652&data=20100701&peticao_numero=-1&formato=PDF. Acesso em: 06 dez. 2021.

_____. Superior Tribunal Justiça. Recurso Especial n. 594.395, do Primeira Turma. Relator Min. Denise Arruda. 2006. Brasília: **Superior Tribunal de Justiça**. Inteiro teor. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=606307&num_registro=200301682227&data=20060313&peticao_numero=-1&formato=PDF. Acesso em: 06 dez. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.154, do Tribunal Pleno. Relator Min. Dias Toffoli. Redatora Mina. Cármen Lúcia. 2023. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15359014222&ext=.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.171, do Tribunal Pleno. Relatora Mina. Ellen Grace. 2015a. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9194087>. Acesso em: 13 out. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.628, do Tribunal Pleno. Relator Min. Luiz Fux. 2014a. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7310046>. Acesso em: 28 set. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.659, do Tribunal Pleno. Relator Min. Dias Toffoli. 2021a. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755910810>. Acesso em: 05 set. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.834, do Tribunal Pleno. Relator Min. Edson Fachin. 2021b. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=759942262. Acesso em: 05 set. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.066, do Tribunal Pleno. Relator Min. Alexandre de Moraes. 2023a. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=776636841>. Acesso em: 10 nov. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.112, do Tribunal Pleno. Relator Min. André Mendonça. 2022. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=764784213>. Acesso em: 02 abr. 2025.

_____. Supremo Tribunal Federal. Agravo de Instrumento n. 805.043. Decisão monocrática. Relator Min. Ricardo Lewandowski. 2010b. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=14561978&ext=.pdf> . Acesso em: 05 jun. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário n. 574.706, do Tribunal Pleno. Relatora Min. Carmen Lúcia. 2021c. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=75673680>. Acesso em: 06 dez. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário n. 593.849, do Tribunal Pleno. Relator Min. Edson Fachin. 2017a. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12692057>. Acesso em: 22 set. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração Recurso Extraordinário n. 643.247, do Tribunal Pleno. Relator Min. Marco Aurélio. 2019a. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14222458>. Acesso em: 27 set. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário n. 669.196, do Tribunal Pleno. Relator Min. Dias Toffoli. 2021d. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346351972&ext=.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário n. 955.227, do Tribunal Pleno. Relator Min. Roberto Barroso. 2023a. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=767319011>. Acesso em: 05 set. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário n. 949.297, do Tribunal Pleno. Relator Min. Edson Fachin. 2023b. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=767314567>. Acesso em: 05 set. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário n. 1.063.187, do Tribunal Pleno. Relator Min. Dias Toffoli. 2022a. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=760767189>. Acesso em: 05 set. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário n. 1.287.019, do Tribunal Pleno. Redator do Acórdão Min. Dias Toffoli. 2021e. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755955631>. Acesso em: 05 set. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário n. 1.338.750, do Tribunal Pleno. Relator d Min. Luiz Fux. 2022b. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=763001047>. Acesso em: 28 out. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 556.664-1, do Tribunal Pleno. Relator Min. Gilmar Mendes. 2008. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**.

Inteiro teor. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=561617>. Acesso em: 22 ago. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 197.817, do Tribunal Pleno. Relator Min. Maurício Corrêa. 2004. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**.

Inteiro teor. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=23584><https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=2358477>. Acesso em: 21 set. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 596.177, do Tribunal Pleno. Relator Min. Ricardo Lewandowski. 2011b. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**.

Inteiro teor. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=626799>. Acesso em: 06 nov. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 593.849, do Tribunal Pleno. Relator Min. Edson Fachin. 2016. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**.

Inteiro teor. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12692057>. Acesso em: 22 set. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 628.075, do Tribunal Pleno. Relator Min. Edson Fachin. Redator para o Acórdão Min. Gilmar Mendes. 2020a.

Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753979034>. Acesso em: 23 out. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 643.247, do Tribunal Pleno. Relator Min. Marco Aurélio. 2017b. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**.

Inteiro teor. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14222458> Acesso em: 06 dez. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 680.089, do Tribunal Pleno. Relator Min. Gilmar Mendes. 2014b. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**.

Inteiro teor. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7393448>. Acesso em: 28 set. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 714.139, do Tribunal Pleno. Relator Min. Marco Aurélio. 2022c. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**.

Inteiro teor. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=759632154>. Acesso em: 05 set. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 777.594, do Tribunal Pleno. Relator Min. Dias Toffoli. 2022d. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**.

Inteiro teor. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15355801108&ext=.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 851.108, do Tribunal Pleno. Relator Min. Dias Toffoli. 2021f. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755628450>. Acesso em: 05 set. 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 879.773, do Decisão Monocrática. Relator Min. Luís Roberto Barroso. 2015b. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=307851363&ext=.pdf> . Acesso em: 05 jun. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. no Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário n. 605.552, do Tribunal Pleno. Relator Min. Dias Toffoli. 2021g. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**. Inteiro teor. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755551254>. Acesso em: 03 fev. 2025.

BUCHANAN, James M. **Cost and choice: an inquiry in economic theory**. Indianapolis: Liberty Fund, 1999. Disponível em: http://files.libertyfund.org/files/1068/0102-06_LFeBk.pdf. Acesso em: 24 abr. 2019.

CALIENDO, Paulo. **Direito tributário: três modos de pensar a tributação**. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2009a.

_____. **Direito tributário e análise econômica do direito: uma visão crítica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009b.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Trad. Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1993, reimpressão, 1999.

CARDOSO, Eduardo Monteiro. **O Consequencialíssimo jurídico no direito tributário e a sua utilização pelo Supremo Tribunal Federal para fixação de tese com repercussão geral**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2019.

CARDOSO, Maurício; MATSUURA, Lilian. "Senhor Voto Vencido", Marco Aurélio diverge e fala pelas minorias. **Consultor Jurídico**. São Paulo : Consultor Jurídico, jun.2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jun-15/senhor-voto-vencido-marco-aurelio-diverge-pelas-minorias/>. Acesso em: 02 set. 2024.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

CARVALHO, Cristiano. **Teoria da decisão tributária**. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. A tributação estratégica - introdução à teoria dos jogos no direito tributário. **Direito Tributário Atual**. São Paulo: IBDT, v. 1, 2014. Disponível em: http://works.bepress.com/cristiano_carvalho/31. Acesso em: 12 abr. 2018

_____; ROSA, Octavio Giacobbo da. A modulação de efeitos nas decisões de inconstitucionalidade tributária e o “risco moral”. **Revista dos Tribunais**. São Paulo: Thomson Reuters, v. 980/2017, jun. 2017, p. 69-78.

CARVALHO, Paulo Barros de. **Curso de direito tributário**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

CARVALHO, Osvaldo Santos de; MARTINELLI, Luís Fernando dos Santos. A lei complementar n. 160 e seus reflexos nas administrações tributárias estaduais. Será mesmo o fim da guerra fiscal?. In: CARVALHO, Paulo de Barros (corr.), *et al.* **E-book - xiv congresso nacional de estudos tributários - racionalização do sistema tributário**. São Paulo : Noeses, p. 915-963, 2017. Disponível em <https://www.ibet.com.br/wp-content/uploads/2018/06/LC-160-Prof.-Osvaldo.pdf>. Acesso em 09 nov. 2024.

CAVALCANTE, Mantovanni Colares. **A modulação de eficácia da norma tributária em controle de constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal**. Tese (Doutorado em Direito Tributário) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2016.

_____. Diálogos entre a teoria do processo e as questões práticas dos litígios tributários. In: CARVALHO, Paulo de Barros CARVALHO. (Org.) *et al.* **Constructivismo lógico-semântico e os diálogos entre a teoria e a prática**. 201ed. São Paulo: Noeses, 2019, v. , p. 799-824.

COELHO, Fabiana Vicedomini; HOFFMAN, Suzy Gomes. Breves considerações sobre a modulação dos efeitos das decisões do STF sobre recentes julgados em temas tributários. **Informativo Notus**. São Paulo : IBET, n. 42, ano 14, 18.10.2022, <https://www.ibet.com.br/breves-consideracoes-sobre-a-modulacao-dos-efeitos-das-decisoes-do-stf-sobre-recentes-julgados-em-temas-tributarios-por-susy-gomes-hoffmann-e-fabiana-vicedomini-coelho/>. Acesso em 20.10.2022.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

COASE, Ronald Harry. **A firma, o mercado e o direito**. 2 ed. Trad. Heloisa Gonçalves Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017.

COSTA, Valter da. Diferencial de alíquota no Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM-Difal: a LC 190/2022 e o Tema da Anterioridade. **Revista de Direito Tributário e Finanças Públicas**. São Paulo : ABDT, 2023, v. 157 (31), p. 255-286. Disponível em <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/671/343>. Acesso em 10 de nov. 2024.

DERZI, Misabel Abreu Machado. Mutações jurisprudenciais, em face da proteção da confiança e do interesse público no planejamento da receita e da despesa do Estado. In: FERRAZ, Roberto. (Org.) *et al.* **Princípios e limites da tributação**. 1 ed. São Paulo:

Quartier Latin do Brasil, 2009, v. II, p. 729-748. Disponível em: <https://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Mutacoes-jurisprudenciais-em-face-da-protecao-da-confianca-e-do-interesse-publico-no-planejamento-da-receita-e-da-despesa-do-estado.pdf>. Acesso em 17 set 2024.

DUTRA, Micaela Domingues. Os precedentes judiciais e a vinculação ao contencioso. *In: 100 anos do CARF*, 2024, Mesa 4, Brasília: ABDF, ACONFAF, Observatório de Macrolitigância Fiscal, 2024.

DWORKIN, Ronald. **Los derechos en serio**. Trad. Marta Guastavino. Ed. 2. Barcelona : Ariel, 1989.

DWORKIN, Ronald. **A raposa e o porco espinho: justiça e valor**. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. Ed. 4. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

ENGISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. Trad. João Baptista Machado. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

FARIA, Luiz Alberto Gurgel de; Gonzáles, Thiago Holanda. A modulação de efeitos em matéria tributária e os seus parâmetros: a segurança jurídica e o excepcional interesse social. **Revista de Estudos e Debates – CEDES**, v.7, n. 1, jan.-jun. 2023, p. 72-95. Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/d/guest/72-95>. Acesso em 13 de janeiro de 2025.

FRANCO Júnior, Nilson José; SANTANA, Hadassah Lais de Sousa. Tributação 4.0: a digitalização econômica e suas implicações no sistema tributário vigente. *In: AFONSO, José Roberto (coord.), CORREA Neto, Celso de Barros (coord.); SANTANA, Hadassah Laís de Sousa (coord.); et al.; Tributação 4.0: repensar os tributos na era digital*. São Paulo : Almedina, 2023.

FREITAS, Lúcia de Faria. Aspectos constitucionais das contribuições para seguridade social. **Boletim CEPGE**. São Paulo : Centro de Estudos e Escola Superior da Procuradoria-Geral de São Paulo, v. 35, n. 5, p.37-64, set./out. 2011. Disponível em <https://www.pge.sp.gov.br/servicos/centrodeestudos/bibliotecavirtual.aspx?cdPublicacao=74>. Acesso em 22.04.2024.

FUCK, Luciano Felício. **Supremo tribunal federal e a concretização dos direitos fundamentais no sistema constitucional tributário brasileiro**. (Tese) São Paulo : Programa de Pós-Graduação em Direito (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2014. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-08042016-093405/publico/Tese_Doutorado_Luciano_Fuck_versao_final.pdf. Acesso em 10 mar. 2025.

_____. Estado fiscal e constituição federal de 1988. *In: ABBOUD, Georges (org.), QUINTAS, Fábio Lima (org.), VICTOR, Sérgio Antônio Ferreira (org.), et al. A defesa da constituição e do estado de direito: homenagem aos 20 anos do ministro Gilmar Mendes no STF*. São Paulo : Contracorrente, 2022.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica jurídica**. Trad. Flávio Paulo Meurer. Ed. 3, Petrópolis : Vozes, 1999.

GALVAO, J. O. L. Modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade em matéria tributária: mitos, consequências e arranjos institucionais ideais. **Direito Público**, [S. l.], v. 15, n. 84, 2019. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3313>. Acesso em: 22 set. 2024.

GRADVOHL, Michel; FALCÃO, Pedro Marinho; et al. Desafios da tributação digital no Brasil. In: SOARES, Juracy (Coord.); et al, **Tributação da economia digital**. Porto : Vida Económica, 2023.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988**. Ed. 14, São Paulo : Malheiros, 2010.

GRONDIN, Jean. **Introdução à hermenêutica filosófica**. Trad. Benno Dischinger. São Leopoldo : Unisinos, 1999.

ICMS sobre energia elétrica e serviços de telecomunicações. tema 745 de repercussão geral do supremo tribunal federal. modulação de efeitos e diálogos institucionais entre os poderes. **Revista da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina**, Florianópolis, n. 12, 2022, p. 325-330.

JUSTEN FILHO, Marçal. Art. 20 da LINDB – Dever de transparência, concretude e proporcionalidade nas decisões públicas. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, nov. 2018. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/77648/74311>. Acesso em: 13 dez. 2018.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LATOUR, Bruno . **A fabricação do direito: um estudo de etimologia jurídica**. Trad. Raquel Meneguello, São Paulo : Editora Unesp, 2019.

LAURENTIIS, Thais De. Reflexões sobre o papel do processo administrativo fiscal: o que a pendência de julgamento do RE n. 573.706 pode nos dizer. In: GOMES, Marcus Lívio (Org.); OLIVEIRA, Francisco Marconi de (Org.); PINTO, Alexandre Evaristo (Org.); et al. **Estudos tributários e aduaneiros do V seminário CARF**. Brasília : CARF, 2020, p. 39-58.

LEAL, Saul Tourinho. Tributação do *software* e inovação nas cidades. In: AFONSO, José Roberto (coord.), CORREA Neto, Celso de Barros (coord.); SANTANA, Hadassah Laís de Sousa (coord.); et al.; **Tributação 4.0: repensar os tributos na era digital**. São Paulo : Almedina, 2023.

LUHMANN, Niklas. A posição dos tribunais no sistema jurídico. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 49, ano XVII, jul./1990, p. 150-168.

_____. **Legitimação pelo procedimento.** Trad. Maria da Conceição Coôrte-Real. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional, a sociedade aberta dos intérpretes da constituição:** contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.

MARINONI, Luiz Guilherme. Eficácia temporal da revogação da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores. **Revista do TST**, Brasília, v.77, n. 3, p. 223-248, jul/set 2011.

MEDEIROS, Karin Almeida Weh de. **Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade e repetição do indébito tributário.** (Dissertação) Salvador : Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado em Direito Público) da Universidade Federal da Bahia. 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/9037/1/KARIN%20ALMEIDA%20WEH%20DE%20MEDEIROS%20-%20DISSERTA%C3%87%C3%83O.pdf>. Acesso em 27 abr. 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Controle abstrato de constitucionalidade: ADI, ADC e ADO: comentários à Lei n. 9.869/99.** São Paulo : Saraiva, 2012.

_____. **Curso de direito constitucional.** ed.13, São Paulo : Saraiva, 2018.

_____. Controle de constitucionalidade: uma análise das leis 9868/99 e 9882/99. **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 19, jul/ago/set 2009. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=347>. Acesso em 17 set 2024.

_____. **Estado de direito e jurisdição constitucional: decisões relevantes em 15 anos de atuação no STF.** ed. 2.. São Paulo : Saraiva, 2018.

_____. Interpretação constitucional e “pensamento de possibilidades”. In: COSTA, José Augusto Fontoura; ANDRADE, José Maria Arruda; MATSUO, Alexandra Mery Hansen (Orgs.). **Direito: teoria e experiência: estudos em homenagem a Eros Roberto Grau.** São Paulo: Malheiros, 2013, p. 1022-1047.

MENEGON, Francys Ricardo. **Modulação dos efeitos das decisões proferidas em matéria tributária frente aos direitos fundamentais do contribuinte.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2014.

MESSINGER, Caroline Cignachi. **Modulação de efeitos em matéria tributária: análise dos critérios de decisão adotados pelo supremo tribunal federal em casos de repercussão geral.** Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2023.

MITIDIEIRO, Daniel. **Superação para frente e modulação de efeitos: precedentes e controle de constitucionalidade do direito brasileiro.** São Paulo :Thomson Reuters Brasil, 2021.

MOLINARI, Flávio Miranda. **modulação de efeitos em matéria tributária pelo STF**. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2021.

_____. O pragmatismo tributário e a modulação de efeitos no STF. **Consultor Jurídico**. São Paulo : Consultor Jurídico, jan.2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-03/molinari-pragmatismo-tributario-modulacao-efeitos-stf/>. Acesso em: 17 set. 2024.

MONGUILOD, Ana Carolina; GUEIROS Neto, Carlos Alberto. 'Tese do século': Entenda o julgamento sobre ICMS na base do PIS/Cofins. Infundável discussão parecia terminar com o julgamento pelo STF em 2021, mas gerou novas questões. **Jota**. São Paulo : Jota Jornalismo, 07 março 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos/tese-do-seculo-entenda-julgamento-icms-base-pis-cofins>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. ed. 24, São Paulo : Altas, 2018.

MOSQUERA, Roberto Quiroga; VALDO, Amanda de Oliveira. Modulação dos efeitos e guerra fiscal: uma análise da jurisprudência do supremo tribunal federal. **Revista Direito Tributário Atual**, [S. l.], n. 45, p. 651–694, 2020. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1218>. Acesso em: 24 set. 2024.

MURTA, Antônio Carlos Dinis, MUZZI FILHO, Carlos Victor. O conceito de taxa e a essencialidade do serviço público: análise do tema n. 16 da repercussão geral no Supremo Tribunal Federal. In: MURTA, Antônio Carlos Diniz [et al](org.). **Direito empresarial, tributário e financeiro**. Zaragoza : Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2019.

_____. Convalidação e revisão de benefícios fiscais no âmbito do ICMS - estudo sobre o convênio ICMS nº 42, DE 2016. **Conpedi Law Review**, Florianópolis, Brasil, v. 3, n. 2, p. 462–479, 2017. DOI: 10.26668/2448-3931_conpedilawreview/2017.v3i2.3792. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3792>. Acesso em: 27 fev. 2025.

NABAIS, Jose Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**. Coimbra : Almedina, 1998.

_____. Crise e sustentabilidade do estado fiscal. **Meritum**, Belo Horizonte, Vol. 13., n. 2, jul./dez., 2018, 231-259. Disponível em: <https://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/7013>. Acesso em: 10 de mar. 2025.

_____. Que sistema fiscal para o século XXI?. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Coimbra, vol. 95, n. 1, 2019, p. 1-42.
NASCIMENTO, Eduardo Souto do; BRAGHINI, Ricardo. O novo Código de Processo Civil: instrumentos de uniformização da jurisprudência e aplicação de precedentes: reflexos no processo tributário. **Revista de Estudos Tributários**, Porto Alegre, v. 19, n. 110, p. 293-302, jul./dez. 2016.

OAB pressiona STF a julgar ação sobre inclusão de ICMS no PIS e Cofins. **Notícias da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal**, Brasília, 08 outubro 2012. Disponível em: <https://www.oab.org.br/util/print/24608?print=Noticia>. Acesso em: 28 fev. 2025.

OLIVEIRA, Bruno Santos Lins de. **A LINDB e o direito tributário: um estudo acerca da aplicação do art. 24 em matéria tributária**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2020.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Centre for tax policy and administration. Tackling Aggressive Tax Planning through improved transparency and disclosure*. Paris: OCDE, 2011. Disponível em: <http://www.oecd.org/ctp/exchange-of-tax-information/tacklingaggressivetaxplanningthroughimprovedtransparencyanddisclosure.htm>. Acesso em: 20 jun. 2018.

PANDOLFO, Rafael. **Jurisdição constitucional tributária: reflexos nos processos administrativo e judicial**. São Paulo : Noeses, 2012.

_____. Tema 69, modulação de efeitos e ação rescisória. In: CARVALHO, Paulo de Barros (org.), et al. **As conquistas comunicacionais no direito tributário atual**. São Paulo : Noeses, 2022.

PEREIRA, Flávio Henrique Unes (Coord.); ANASTASIA, Antônio Augusto Junho; SUNDFELD, Carlos Ari; et al. **Segurança jurídica e qualidade das decisões públicas**. Brasília: Senado Federal, 2015.

PEREZ, Carlos Alberto Navarro. **Declaração de inconstitucionalidade: a modulação dos efeitos temporais**. Curitiba : Juruá, 2014.

PIMENTEL, Mariana. Por que contribuintes cumprem normas tributárias. **Blog do NEF**. Núcleo de Estudos Fiscais da FGV Direito, São Paulo, 11 ago. 2010. Disponível em: <http://estudosfiscais.blogspot.com.br/2010/08/por-que-contribuintes-cumprem-normas.html>. Acesso em: 20 out. 2016.

PIRES, Adilson Rodrigues; TÔRRES, Heleno Taveira (Org.); CALIENDO, Paulo et al. **Princípios de direito financeiro e tributário**. São Paulo: Renovar, 2006.

PISCITELLI, Tathiane; ARAUJO, Juliana Furtado Costa. Argumentos orçamentários na modulação de efeitos em matéria tributária: análise pragmática do posicionamento do Supremo Tribunal Federal. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 403–422, 2024. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/832>. Acesso em: 14 ago. 2024.

POSNER, Eric A. Law and social norms: the case of tax compliance. **Virgínia Law Review**, v. 86, 2000.

POSNER, Richard A. **El análisis económico del derecho**. 2 ed. Trad. Eduardo L. Suárez. México: Fondo de Cultura Económica, 2007.

PULIDO, Carlos Bernal. A fundamentalidade dos direitos fundamentais. In: ASENSI, Felipe Dutra (coord.); DE PAULA, Daniel Giotti (coord.); *et al.*. **Tratado de direito constitucional: constituição, política e sociedade**. Ed. 1, Rio de Janeiro : Elsevier, vol. I, 2014.

_____. **Problemas da filosofia do direito**. Trad. Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

QUINTELA, Guilherme Camargos. Segurança jurídica e proteção da confiança: as recentes alterações na LINDB pela lei nº 13.655/2018 e seus impactos no processo administrativo tributário. In: MOREIRA, André Mendes (Org.), SILVA, Paulo Roberto Coimbra; LOBATO, Valter de Souza; et al. **Direito tributário: uma visão da escola mineira – em homenagem à professora Misabel Abreu Machado Derzi**. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2020. Disponível em: <https://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2021/02/as-recentes-alteracoes-na-lindb-e-seus-impactos.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2025.

RAGHIAN NETO, Ary. A declaração de inconstitucionalidade dos arts. 45 e 46 da Lei 8.212/1991 e a modulação dos efeitos dessa decisão pelo STF. Breves considerações. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais/Thomson Reuters, V. 1672009, P. 317-324, jan/2009. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/delivery/document>. Acesso em 20 abr. 2024.

RAZ, Joseph. **The authority of law**. 2. ed., Oxford : Oxford University Press, 2009.

RIBEIRO, Diego Diniz. Precedentes em matéria tributária e o novo CPC. In: CONRADO, Paulo Cesar; VERGUEIRO, Camila Campos (coord.). **Processo tributário analítico**. São Paulo: Noeses, 2016. v. 3, p. 111-140.

ROCHA, Sérgio André. Reforma tributária e princípios do sistema tributário nacional. **Cojur**, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-14/justica-tributaria-reforma-tributaria-principios-sistema-tributario-nacional/>. Acesso em: 30 ago. 2024.

ROITMAN, M. D. L.; SOARES, B. H. de L. Hermenêutica Jurídica, Consequencialismo e Modulação de Efeitos em Julgamentos Tributários pelo STF em 2021. **Cadernos de Direito Actual**, [S. l.], n. 17, p. 175–188, 2022. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/753>. Acesso em: 21 oct. 2024.

SALUM, Vinicius Dourado Loula. A regra-matriz de modulação dos efeitos (RMME) na decisão de inconstitucionalidade em matéria tributária. **Revista Direito Tributário Atual**. São Paulo: IBDT, n.46. p. 461-484, 2º semestre 2020. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1118/42>. Acesso em 20 abr. 2024.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. **Kafka, alienação e deformidade da legalidade, exercício do controle social rumo à cidadania fiscal**. São Paulo: Revista dos Tribunais; Fiscosoft, 2014.

_____. **Lançamento tributário**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTOS, André Torres dos. **Modulação de efeitos na jurisdição constitucional em matéria tributária: uma análise de seus pressupostos materiais de aplicação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021.

SCAFF, Fernando Facury. Panorama sobre a EC n. 132: um Salto no Escuro, com Torcida a Favor. **Revista Direito Tributário Atual**, [S. l.], n. 56, p. 681–700, 2024. DOI: 10.46801/2595-6280.56.30.2024.2534. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2534>. Acesso em: 28 ago. 2024.

SCHUARTZ, Luís Fernando. Consequencialismo jurídico, racionalidade decisória e malandragem. In: MACEDO JR., Ronaldo; BARBIERI, Catarina, *et al.* **Direito e interpretação: racionalidade e instituições**. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Teoria da decisão**. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2018. Disponível em: http://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/teoria_da_decisao_2018_1_ok.pdf. Acesso em: 30 ago. 2018.

SERPA Júnior, Wagner. **Princípio da proteção à confiança em matéria tributária e modulação de efeitos nas decisões judiciais**. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2011.

SCHOERI, Luís Eduardo; SANTOS, Aline Nunes dos. Reflexões sobre a modulação dos efeitos a partir da jurisprudência recente do supremo tribunal federal. In: COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Segurança jurídica: irretroatividade das decisões judiciais prejudiciais aos contribuintes**. Rio de Janeiro : Gen/Forense, 2013, p. 107-127.

SILVA, Guilherme Villas Boas e. **O argumento financeiro e a modulação de efeitos do STF**. São Paulo : Almedina, 2020.

SOMEK, Alexander. *The legal relation: legal theory after legal positivism*. Nova Iorque : Cambridge University Press, 2017.

SOUZA, Antônio Francisco de;. Garantias Fundamentais de Segurança Jurídica no Procedimento Tributário. In: BRANCO, Paulo Gonet (Coord.); MEIRA, Liziane Angelotti (Coord.); CORREA NETO, Celso de Barros (Coord.) et al. **Tributação e direitos fundamentais: conforme a jurisprudência do STF e STJ**. São Paulo: Saraiva/IDP, 2012.

STIGLITZ, Joseph E. *On liberty, the right to know, and public discourse: the role of transparency in public life*. Oxford: Oxford Amnesty Lecture, jan. 1999. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.594.93&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.

SUNDFELD, Carlos Ari. Art. 24 da LINDB e a segurança jurídica no direito tributário. **Revista de Direito Tributário Contemporâneo**. vol. 29. ano 6. p. 35-50. São Paulo: Ed. RT, abr./jun. 2021. Disponível em:

https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/6932/1/RDTC%20_N29_P35-50.pdf. Acesso em: 01 abr. 2025.

SUSPENSO julgamento sobre inclusão de ICMS na base de cálculo de PIS e COFINS. **Notícias do Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 09 março 2017. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/suspensao-julgamento-sobre-inclusao-de-icms-na-base-de-calculo-de-pis-e-cofins/>. Acesso em 28 fev. 2025.

TEUBNER, Gunther **Fragmentos constitucionais: constitucionalismo social na globalização**. ed. 2. Trad. Ricardo Campos, Marcelo Neves, Pedro Ribeiro, Rodrigo Mendes. São Paulo : Saraiva, 2020.

THORNHILL, Chris **Crise democrática e direito constitucional global**. Trad. Diogenes Mora Brenda. São Paulo : Contracorrente, 2021.

TORSANI, Zuleica Aparecida Iovanovich; LISBOA, Julcira Maria de Mello Vianna. Reforma tributária e a efetivação do meio ambiente como direito fundamental. **Observatório De La Economía Latinoamericana**, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 8685, 2025. DOI: 10.55905/oelv23n1-145. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/8685>. Acesso em: 18 mar. 2025.

VETTORATO, Gustavo. A aplicação de valores abstratos como base de decisões das autoridades julgadoras sob a ótica do art. 20 da LINDB e § 1º do art. 489 do CPC/2015 em face da resistência do CARF. **Revista De Direito Tributário Contemporâneo**, São Paulo : Thompson Reuters, v.29, p.15 -34 , 2021.

_____. **Transparência tributária, custos de transação tributários e eficiência arrecadatória**. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2020.

VIANA, Ulisses Schwarz. **Repercussão geral sob a ótica da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. ed. 2. São Paulo : Saraiva, 2011.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do estado de direito. In: SARMENTO, Daniel. (org.) *et al*, **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2008.

XAVIER, Alberto. **Tipicidade da tributação, simulação e norma antielisiva**. São Paulo: Dialética, 2002.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **Crucificação e democracia**. Trad. Mônica de Sanctis Viana. São Paulo: Saraiva/IDP, 2009.

ZILVETI, Fernando Aurelio; FERNANDES, Fabiana Carsoni. Algumas notas sobre modulação das decisões das cortes constitucionais no direito tributário. **Revista Direito Tributário Atual**, [S. l.], n. 51, p. 450–483, 2022. DOI: 10.46801/2595-6280.51.18.2022.2235. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2235>. Acesso em: 5 jun. 2024.